



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000.93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021

Aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.119.961/0001-61, com sede administrativa à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, neste ato representado Prefeita Municipal Sr^a **SILVANY YANINA MAMLAK**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA(S)** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para iluminação Profissional, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADORA 01: - ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.869.744/0001-01, sediada Travessa Amapá, nº 390, Siqueira Campos, Aracaju/SE, Cep: 49075-060 neste ato representado **Bergson Matos Lelis do Carmo**, RG nº 1.301.261 SSP/SE e CPF nº 799.779.525-15, residente e domiciliado Rua Professor Damião Teles de Menezes, Cond. Life/Abos. 15, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, Telefone 79 9992-8566.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Iluminação profissional grande porte- 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais Direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal; 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase; 12 refletor Par led, 24 refletores par-64 focos 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 02 baterias de mini brutt com 06 lampadas dwex 100w; 03 cabos ac de 50mm, mínimo de 35mm 40m de comprimento,	DIÁRIA	50	-	-	2.999,00	149.950,00



000294

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	antichamas; 16 movingheadsport 575, 02 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.						
03	Iluminação profissional pequeno porte- para evento para pequeno porte, 04 luz cênica de moviereds, 04 luzes de led, 02 movielights, luzes quentes e frias, 02 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	DIÁRIA	60	05	05	990,00	69.300,00
04	Painel de LED - Indoor – com 10mm pixel/pitch e modulo de 60mmx800mm.	METRO S	800	50	50	119,00	107.100,00
08	Serviço de projeção mapeada em faxadas, com equipamento de no mínimo 40.000 lumens no centro/37.000 lumens ANSI*	DIARIA	40	-	-	3.995,00	159.800,00

PRESTADORA 02: PROLED PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.438/0001-15, sediada Rua Eliseu Santos, nº 330, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, Cep: 49.072-230 neste ato representado Procurador o Srº **Juliano Emanuel Rodrigues Araújo**, RG nº 3.336.500-8 SSP/SE e CPF nº 008.724.374-18, residente e domiciliado Rua Radialista Ciro Moreira, nº107, Santo do Dumont, Aracaju/SE, Cep: 40087-510, Telefone 71 99910-5551 ou 79 3245-7674

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	Iluminação profissional medio porte- para evento para medio porte, 06 luz cênica de moviereds, 06 luzes de led, 04 movielights, luzes quentes e frias, 04 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, 01 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem,	DIÁRIA	40	05	05	1.800,00	90.000,00

550

9

1000

1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

[Handwritten signature]
000295

	instalação, operadores e desmontagem.						
05	Mine Bruts 6000 wats – 06(seis) lâmpadas de 1000 wats.	UNID	820	50	50	146,00	134.320,00
06	Painel de LED - Oldoor – com 04mm pixel/pitch e modulo de 0,50mmx1,00mm medindo 6x3.	DIÁRIA	20	05	05	2.495,00	74.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Assessor
000296

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

3.3.6- No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Capela será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Paulo
000297

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Handwritten signature
000298

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assuta
000299

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



000300

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor através de portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 893/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



000301

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

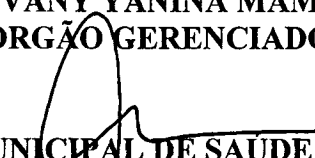
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

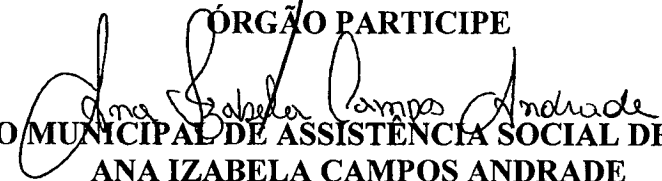
15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

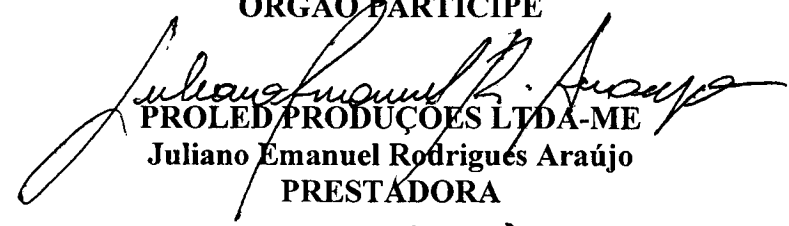
15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Capela (SE), 01 de Fevereiro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
ÓRGÃO GERENCIADOR**


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
ÓRGÃO PARTICIPE**


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
ÓRGÃO PARTICIPE**


**PROLED PRODUÇÕES LTDA-ME
Juliano Emanuel Rodrigues Araújo
PRESTADORA**


**ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED EIRELI-ME
Bergson Matos Lelis do Carmo
PRESTADORA**

Testemunhas:

